

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 15/2012-SM

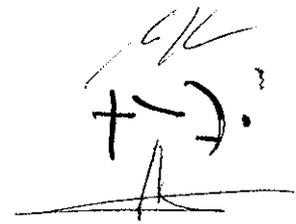
Conflito: artigo 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DO SNTSF NA CP CARGA, SA E NA CP COMBOIOS, EPE, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012
– PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

I – ANTECEDENTES

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário (SNTSF), remeteu ao Ministério da Economia e do Emprego e às administrações da CP - Comboios de Portugal, EPE (CP, EPE), e da CP CARGA, SA, pré-avisos de greve para todo o período de trabalho correspondente ao dia 22/3/2012, nos termos definidos nos citados pré-avisos.
2. Os pré-avisos de greve constam como anexo II da ata da reunião realizada a 12/3/2012, no Ministério da Economia e do Emprego, nas instalações da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), os quais aqui se dão por reproduzidos.
3. No dia 12/3/2012, a Subdiretora-Geral da DGERT enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os referidos pré-avisos, bem como a ata da reunião realizada com o Sindicato e as empresas no dia 12/3/2012, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.



4. Resulta das sobreditas comunicações que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pelos acordos de empresa aplicáveis.

5. Acresce tratar-se de duas empresas do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 538.º, do Código do Trabalho.

6. O Tribunal Arbitral foi, assim, constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: João Tiago Silveira;
- Árbitro dos trabalhadores: José Martins Ascensão;
- Árbitro dos empregadores: Alberto de Sá e Mello.

7. O Tribunal Arbitral reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 15/3/2012, pelas 10H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SNTSF e das entidades empregadoras CP, EPE e CP CARGA, SA cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos. Ambas as partes foram também ouvidas simultaneamente.

8. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

II – FACTOS RESULTANTES DA AUDIÇÃO

9. O Tribunal Arbitral regista que, durante a audição das partes, foi obtido um acordo entre a CP – Carga, SA e o SNTSF relativamente à fixação de serviços mínimos quanto ao transporte de mercadorias para o período da greve. O conteúdo desse acordo é o seguinte:

Handwritten signature and initials

“1. Serão conduzidos aos seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos, nomeadamente, amoníaco, se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.

2. Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados para dias de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto e se estiverem previamente garantidas as condições para serem recebidos com segurança.”

Uma vez que o presente acordo é conforme à lei, permitindo regular validamente os serviços mínimos para o transporte de mercadorias, este Tribunal Arbitral decide homologá-lo, devendo as partes cumpri-lo nos seus precisos termos.

10. Das informações prestadas e dos documentos juntos ao processo, merecem destaque os seguintes factos:

- a) Que o período de greve abrange um dia completo (dia 22/3/2012);
- b) Que, nesse dia, ocorre uma greve geral;
- c) Que outros sindicatos com relevância no setor ferroviário, designadamente o SMAQ – Sindicato Nacional de Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses, se encontrarão em greve durante vários dias do mês de Março de 2012, pelo que, para o dia 22/3/2012, existem outras greves convocadas, embora não enquadradas na greve geral.

III – FUNDAMENTAÇÃO

11. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1, do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3,

do artigo 57.º CRP). Nestes termos, o Código do Trabalho (CT) prevê a obrigação das associações sindicais e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor dos transportes (n.ºs 1 e alínea h), do n.º 2, do art. 537.º CT). Portanto, a fixação de serviços mínimos depende da existência de necessidades sociais impreteríveis. É isso que importa agora verificar.

12. Entende o Tribunal Arbitral que estão efetivamente em causa necessidades sociais impreteríveis quanto ao transporte ferroviário de passageiros.

Relativamente ao dia da greve, que é um dia normal de trabalho, o Tribunal Arbitral não pode deixar de reconhecer a existência de necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a sua deslocação, especialmente quanto aos que não disponham de transporte privado ou relativamente aos quais seja excessivamente oneroso impor a utilização de um transporte alternativo. Está em causa assegurar necessidades sociais impreteríveis relacionadas com a deslocação para os seus locais de trabalho, a deslocação para obtenção de cuidados enquanto utentes de serviços de saúde, a deslocação para colocação de crianças em instalações de ocupação de tempos livres/ensino/educação que assegurem o seu acompanhamento, na impossibilidade de os seus familiares o fazerem durante parte do dia ou, ainda, a deslocação para apoio a familiares ou pessoas em situação de fragilidade, nomeadamente idosos. Note-se que, em anteriores acórdãos, já se reconheceu a existência de necessidades sociais impreteríveis em situações semelhantes, como, entre outros, nos processos 3 e 4/2012 – SM, 7/2011 – SM, 6/2011 – SM, 5/2011 – SM e 50/2010 - SM

13. A lei impõe ainda que a fixação de serviços mínimos se contenha dentro de certos limites, vedando soluções desproporcionadas face às necessidades sociais impreteríveis a salvaguardar. Com efeito, o n.º 5 do artigo 538.º CT, aludindo às três vertentes do Princípio da Proporcionalidade, determina que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”.

14. O Tribunal Arbitral entende que a fixação de serviços mínimos em matéria de transporte ferroviário de passageiros pode ser efetuada com observância dos limites impostos pelo Princípio da Proporcionalidade, como se faz no anexo a este acórdão. Com efeito:

- a) A presente greve enquadra-se numa greve geral, pelo que se justifica a fixação de serviços mínimos que tenham em conta dificuldades acrescidas em encontrar transportes alternativos disponíveis, pois é de esperar que também noutros setores de transportes se registre adesão à greve geral;
- b) Nesse sentido, o presente acórdão fixa serviços mínimos em termos superiores aos de casos em que a greve não se enquadrava numa greve geral e em que, por essa razão, era mais fácil aos utentes encontrar alternativas;
- c) Justifica-se plenamente, à luz do Princípio da Proporcionalidade, que sejam fixados serviços mínimos mais exigentes em caso de greve geral do que em situações onde a greve se circunscreve a um tipo de transportes, pois nesse caso existirão mais alternativas disponíveis;
- d) Também por forma a satisfazer o Princípio da Proporcionalidade na fixação dos serviços mínimos, este Tribunal Arbitral teve em conta a circunstância de apenas o SNTSF ter aderido, no setor ferroviário, à greve geral;
- e) Com efeito, mesmo sabendo que outros sindicatos estarão em greve durante o dia 22/3/2012 (embora não tenham aderido à greve geral), é de esperar que o seu efeito se faça sentir de forma menos intensa que em anteriores situações de greve geral em que mais sindicatos aderiram à greve;
- f) Assim, também em obediência ao Princípio da Proporcionalidade, os serviços mínimos agora fixados para o transporte de passageiros são inferiores aos fixados para a greve geral de 25/11/2011 no acórdão 41/2011-SM, pois nesse caso verificava-se a adesão de um número superior de sindicatos do setor ferroviário.

IV – DECISÃO

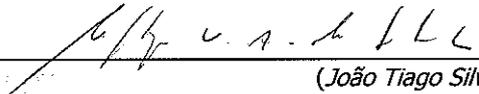
O Tribunal Arbitral decidiu homologar o acordo obtido entre as partes durante a sua audição, em sede de fixação de serviços mínimos para o transporte de mercadorias.

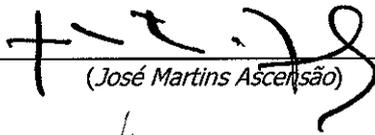
O Tribunal Arbitral decidiu ainda, por maioria, definir os serviços mínimos para o transporte de passageiros na CP, EPE nos termos seguintes:

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.
2. Serão igualmente realizados os comboios de transporte de passageiros no dia 22/3/2012 constantes do anexo a este acórdão.
3. Serão assegurados comboios de socorro nos dias de greve.
4. Serão assegurados os meios humanos e materiais necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo, designadamente, as marchas associadas, bem como o seu início, fecho, posicionamento e restantes meios e operações necessárias.
5. As empresas devem dar tempestivamente conhecimento público desta decisão aos potenciais utilizadores do transporte ferroviário.
6. Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.
7. No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação e, em qualquer caso, facultar os meios necessários à execução daqueles serviços mínimos.
8. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não poderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

O Árbitro da Parte Trabalhadora formulou uma declaração de voto, que se anexa.

Lisboa, 19 de março de 2012

Árbitro Presidente 
(João Tiago Silveira)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(José Martins Ascensão)

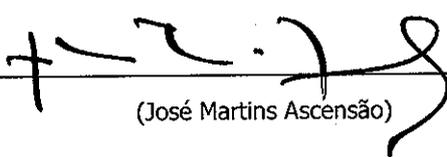
Árbitro de Parte Empregadora 
(Alberto Sá e Mello)

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Votei vencido o presente Acórdão, no segmento referente à greve na CP – Comboios de Portugal EPE, por entender que o sentido da decisão que nessa parte fez vencimento não se coaduna com os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade que a definição dos serviços mínimos deve respeitar, nos termos do nº 5 do artigo 538º do Código de Trabalho.

É que, se é indiscutível que a prestação de serviços mínimos durante o período de greve se destina a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, o dimensionamento desses serviços mínimos através do recurso a quotas sobre os serviços normalmente realizados ainda que apresentado sobre a forma de listagem – não é conforme com o padrão constitucional estabelecido no artigo 57º da CRP e traduz-se ainda numa clara violação dos limites impostos no artigo 18º nº 2 da CRP.

Na verdade a fixação em abstrato dos serviços mínimos, acolhida por maioria no Acórdão, não tendo a suportá-la qualquer relação ou ligação concreta a necessidades sociais impreteríveis, não se destina, pois, a dar satisfação a essas necessidades, mas tão somente a minorar os inevitáveis incómodos e transtornos que andarão sempre associados a processos de greve que no entanto nunca poderão justificar qualquer restrição ao exercício legítimo do direito de greve.



(José Martins Ascensão)

ANEXO

Serviços Mínimos para o Transporte de Passageiros

Comboios Suburbanos do Porto			
Comboios Linha do Douro			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15505	06:30	15504	06:18
15539	17:30	15406	07:07
15545	18:30	15510	07:38
15549	19:30	15514	08:18
15431	20:00	15546	18:38

Comboios Linha do Minho			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15203	06:15	15202	05:34
15209	07:45	15206	06:34
15231	16:15	15212	07:45
15235	17:15	15240	17:34
15237	17:45	15244	18:34
15241	18:45	15246	19:34
15245	19:45		

Handwritten signature and initials

Comboios Linha do Norte			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15605	6:19	15707	06:05
15611	7:39	15711	07:05
15613	8:19	15715	08:05
15815	9:48	15911	08:50
15641	17:19	15743	17:05
15645	18:19	15747	18:05
15649	19:19	15752	19:55
15653	20:23		

Comboios da Linha de Guimarães			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15151	6:20	15152	06:48
15167	17:20	15154	07:48
15171	19:20	15174	18:48
		15176	19:48

Comboios Suburbanos de Lisboa			
Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja			
Família Alverca			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18050	06:20	18006	07:33
18060	08:50	18016	16:33
18068	17:20	18024	18:33



Família Meleças-Oriente			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18204	06:41	18402	05:57
18218	08:26	18414	07:38
18232	10:11:00	18428	09:23
18274	15:26	18438	10:38
18284	16:41	18498	18:08
18302	18:56	18512	19:53
18312	20:11		

Família Rossio-Sintra			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18707	06:08	18704	05:10
18713	06:53	18710	06:25
18721	07:53	18714	06:55
18727	08:38	18720	07:40
18777	14:53	18728	08:40
18791	16:38	18734	09:25
18805	18:23	18798	17:25
18817	19:53	18802	17:55
18823	20:38	18810	18:55
18829	22:08	18816	19:40

Família Alcântara Terra-Azambuja			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
16406	07:06	16502	06:18
16416	09:36	16508	08:18
16454	19:06	16550	18:48
16458	20:06	16560	21:18

Handwritten signature and initials

Família Santa Apolónia-Castanheira do Ribatejo			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
16105	06:35	16106	07:19
16111	08:05	16112	08:49
16135	17:05	16136	17:49
16141	18:35	16142	19:19

Família Cascais			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
19013	06:30	19008	05:30
19207	07:36	19202	07:04
19215	08:24	19206	07:28
19221	09:00	19214	08:16
19231	10:00	19228	09:40
19269	16:20	19274	17:04
19283	18:00	19284	18:04
19289	18:36	19290	18:40
19293	19:00	19296	19:16
19303	20:00	19300	19:40
19095	21:20	19310	20:40

Família Oeiras			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
19605	07:14	19606	07:46
19615	08:14	19612	08:22
19623	09:02	19624	09:34
19693	18:50	19684	18:22
19699	19:26	19694	19:22
19709	20:26	19700	19:58

Handwritten signature and initials

Comboios Linha Sado			
Família Praias do Sado			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
17201	05:55	17206	06:40
17207	07:25	17212	08:10
17243	16:25	17232	15:40
17255	19:25	17236	17:10
17261	21:00	17242	18:40

Handwritten signature

Comboios Regionais			
Comboio	Origem	Destino	Hora Partida
420	Tui	Porto-C	07:28
423	Porto-C	Tui	18:10
806	Caldas da Rainha	EntrecamposP	08:30
809	Lisboa-SA	Caldas da Rainha	16:19
860	Pocinho	Régua	07:05
861	Porto-C	Pocinho	07:30
863	Porto-SB	Régua	09:20
864	Régua	Porto-C	08:50
872	Pocinho	Régua	13:25
877	Porto-C	Pocinho	17:15
901	EntrecamposP	Caldas da Rainha	18:31
962	Régua	Porto-SB	19:21
3113	Nine	V. Castelo	17:37
3115	Nine	V. Castelo	19:39
3116	V. Castelo	Nine	17:29
3209	V. Castelo	Valença	18:36
3400	Porto-C	Lisboa-SA	01:30
4002	Régua	Porto-C	06:11
4100	Régua	Caíde	05:12
4101	Caíde	Régua	07:30
4114	Régua	Caíde	20:32
4400	Tomar	Lisboa-SA	05:15
4402	Tomar	Lisboa-SA	06:15
4407	Lisboa-SA	Tomar	07:48
4410	Tomar	Lisboa-SA	08:02
4429	Lisboa-SA	Tomar	18:48
4502	Coimbra-B	Entroncamento	06:50
4509	Entroncamento	Coimbra	07:39
4520	Coimbra	Entroncamento	20:12
4602	Coimbra	Aveiro	06:33
4604	Coimbra	Aveiro	07:43
4616	Coimbra	Aveiro	13:43
4654	Aveiro	Coimbra	07:34
4658	Aveiro	Coimbra	08:50
4664	Aveiro	Coimbra	11:34
4668	Aveiro	Coimbra	13:49
5104	Sernada do Vouga	Aveiro-Vouga	06:57
5105	Aveiro-Vouga	Sernada do Vouga	08:33
5113	Aveiro-Vouga	Macinhata	14:45
5116	Macinhata	Aveiro Vouga	16:50
5117	Aveiro-Vouga	Sernada do Vouga	17:53
5200	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	06:43
5205	Oliveira de Azeméis	Espinho-Vouga	09:58
5215	Oliveira de Azeméis	Espinho-Vouga	20:44
5400	Guarda	Coimbra	05:00
5704	Vila Real de St. António	Faro	07:18
5708	Vila Real de St. António	Faro	09:03
5723	Faro	Vila Real de St. António	18:24
5725	Faro	Vila Real de St. António	19:06
5900	Faro	Lagos	07:17
5903	Lagos	Faro	06:59
5909	Lagos	Faro	12:53
5912	Faro	Lagos	17:57
6402	Caldas da Rainha	M.S.-Meleças	07:35
6407	M.S.-Meleças	Caldas da Rainha	11:25
6451	Figueira da Foz	Caldas da Rainha	06:23
6461	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:58
16807	Figueira da Foz	Coimbra	08:17
16809	Figueira da Foz	Coimbra	09:12
16815	Figueira da Foz	Coimbra	13:00

Comboios Longo Curso			
Internacionais SUD			
Comboio	Origem	Destino	Hora Partida
311	Lisboa - SA	Vil. Formoso	16:30
312	Vil. Formoso	Lisboa-SA	05:38
524	Porto-C	Lisboa-SA	12:52
570	Lisboa-OR	Faro	10:20
620	Guimarães	Lisboa-SA	07:43
621	Lisboa-SA	Guimarães	17:30
674	Faro	Lisboa-OR	17:35